



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 851/2023

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93; artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 75/93; e artigos 81 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023, celebrado com a empresa Atacadão Dia a Dia S.A., visando evitar a exposição de produtos alimentícios com prazo de validade expirado nas lojas da rede no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela compromissária, por meio do Ofício n.º 258/2024, solicitando a revisão e eventual extinção das obrigações estabelecidas, fundamentando-se na adoção de novas práticas de controle de validade e conformidade sanitária, especialmente com a implementação do Programa de Auditoria de Padrão de Loja — APL;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da evolução nos índices de conformidade, a realização de auditorias periódicas com rastreabilidade digital (ferramenta MOKI), os planos de ação corretivos e as capacitações realizadas com as equipes;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária e condicionada do TAC poderá ser admitida, excepcionalmente, para fins de avaliação da efetividade das medidas implementadas e eventual superação das razões que motivaram a celebração do ajuste;

CONSIDERANDO que a Rede apresentou relatórios bimestrais nos últimos 12 meses, os quais detalham indicadores de conformidade por loja e por setor auditado, bem como o registro das não conformidades identificadas;

CONSIDERANDO que tais relatórios também descrevem as medidas corretivas adotadas, incluindo planos de ação e capacitações realizadas, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua e a adequação aos padrões estabelecidos;

CONSIDERANDO a existência de um relatório anual consolidado, que contém uma análise da efetividade do Programa de Auditoria de Padrão de Loja (APL), evidenciando um sistema de monitoramento e avaliação das práticas internas;

CONSIDERANDO, ademais, a informação de que a Rede sofreu apenas uma autuação referente a um único produto nos últimos nove meses, sugerindo uma baixa incidência de infrações em um período considerável;

CONSIDERANDO, por fim, que o conjunto dessas informações indica um sistema de gestão de conformidade e de riscos operacionais que se mostra eficaz na prevenção e correção de desvios, contribuindo para a manutenção de um elevado padrão de qualidade e conformidade regulatória.

RESOLVE:

Pelo presente instrumento particular de aditamento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, e de outro, o **ATACADÃO DIA A DIA**, devidamente qualificado no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023, resolvem, de comum acordo, aditar o referido termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023, que passará a vigorar com nova redação, bem como a inclusão de disposições relativas ao prazo de duração das medidas e à forma de cientificação. Além disso, as Partes decidem excluir Art. 2º do Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023 passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA — DA COMPENSAÇÃO AO CONSUMIDOR

Em caso de o consumidor encontrar qualquer produto de gênero alimentício fora do prazo de validade nos estabelecimentos do Atacadão Dia a Dia, a entidade promitente efetuará o desembolso do valor nominal do referido produto diretamente ao consumidor que o identificar.”

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS

As medidas estabelecidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, incluindo as dispostas neste aditamento, terão o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste aditamento. Ao término deste período, caberá à 1ª PRODECON deliberar sobre a manutenção, revisão ou rescisão definitiva do TAC, com base nos elementos técnicos e jurídicos constantes nos autos.

CLÁUSULA QUARTA — DA REVOGAÇÃO

Fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, o Artigo 2º do Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023, firmado em 19 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO

Este aditamento deverá ser publicado no sistema NeoGAB. A compromissária será formalmente cientificada de seu teor por meio de seus representantes legais, após a devida publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 851/2023 e Aditamento que não foram expressamente modificadas por este aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de maio de 2026.

Paulo Roberto Binicheski
Promotor de Justiça

Atacadão Dia a Dia S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRAZ SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA
Data: 05/06/2026 09:44:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerardo Carvalho da Silva Junior
Diretor de Tecnologia da Informação

Braz Sebastião Aparecido da Silva
Diretor de Controladoria e Financeiro



Documento juntado por FABIANO ALVES FERREIRA, ANALISTA DO MPU/DIREITO em 10/06/2026, às 15:31.